

TAXA CONTRIBUTIVA: REDUÇÃO TRANSITÓRIA DURANTE 2010

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010** – baptizada como Programa Iniciativa Emprego 2010 – incluiu a **redução transitória da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras** entre as medidas destinadas a assegurar a manutenção no emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego.

A **Portaria n.º 99/2010** vem dar execução a esta iniciativa. Este diploma dispõe que as entidades empregadoras poderão beneficiar da redução da taxa contributiva a seu cargo em 1% durante o ano de 2010, mantendo-se inalterado o valor da parcela a cargo do trabalhador, desde que se verifiquem um conjunto de pressupostos.

De acordo com o regime previsto na Portaria, as entidades empregadoras de direito privado que se encontrarem inscritas como contribuintes no regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem poderão ter direito ao benefício desde que: **(1)** o trabalhador em causa esteja vinculado à entidade empregadora que pretende beneficiar da redução por via de um contrato de trabalho; **(2)** o trabalhador tenha auferido remuneração de valor igual ao salário mínimo pelo menos num dos meses do último trimestre de 2009 e **(3)** a entidade empregadora tenha a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. Este benefício foi alargado aos trabalhadores que auferissem em 2009

valores superiores ao salário mínimo, por força da aplicação de um IRCT, até ao valor de € 475 e cujo aumento em 2010 seja de, pelo menos, € 25.

Este benefício não é, todavia, extensível a todas as entidades. As seguintes entidades empregadoras não têm direito à redução da taxa percentual: **(1)** as entidades cujos trabalhadores já beneficiem de uma redução da taxa contributiva estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem (e.g: pensionistas por velhice em actividade (art.º 17, n.º 2 Decreto-Lei n.º 199/99)) **salvo se** a redução for devida por tratar-se de entidades sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores de

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2010 – baptizada como Programa Iniciativa Emprego 2010 – incluiu a redução transitória da taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras entre as medidas destinadas a assegurar a manutenção no emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Por último, esta medida produz efeitos unicamente entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

actividade economicamente débeis nos termos do Decreto-Lei n.º 199/99; (2) as entidades empregadoras cujos trabalhadores estejam abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais em valores inferiores às remunerações reais ou convencionais.

A redução reporta-se às contribuições referentes às declarações de remuneração devidas nos meses de Janeiro a Dezembro de 2010, nas quais se incluem os subsídios de férias e de Natal, e depende unicamente de uma apresentação separada das remunerações referentes aos trabalhadores beneficiários. O reconhecimento do benefício nos casos em o empregador optar por regularizar a sua situação contributiva é devido pelo período remanescente à regularização. A obtenção do benefício depende, todavia, de um requerimento especificamente destinado a esse efeito nos seguintes conjuntos de trabalhadores: (1) trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial e (2) trabalhadores que auferissem em 2009 valores superiores ao salário mínimo, por força da aplicação de um IRCT, até ao valor de € 475 e cujo aumento em 2010 seja de, pelo menos, € 25. Nestas situações, o período de redução reporta-se a todo o ano de 2010 se o requerimento for apresentado no prazo de 30 dias após o prazo de entrada em vigor da **Portaria n.º 99/2010** (ou seja: tem que ser apresentado até dia 16 de Março) e ao período remanescente nos seguintes casos. Extrai-se daqui que o legislador pretendeu incentivar os empregadores a beneficiar da medida tão atempadamente quanto possível. Note-se que os serviços de segurança social competentes poderão solicitar os meios de prova documental necessários ao reconhecimento de benefício.

O diploma veio ainda criar incentivos para a contratação de trabalhadores mais velhos. A medida de apoio prevista no **art.º 4 da Portaria n.º 130/2009**, que estipula uma redução de três pontos percentuais na taxa contributiva a cargo das entidades empregadoras na eventualidade de as mesmas terem até 49 trabalhadores a seu cargo e optarem por contratar trabalhadores com, pelo menos, 45 anos, foi prorrogada durante o ano de 2010. Esta medida de apoio será **cumulável** com demais medidas previstas na **Portaria n.º 99/2010**. Isto significa que as empresas com efectivos até 49 trabalhadores que contratem ou mantenham o emprego de trabalhadores com, pelo menos, 45 anos durante o ano de 2010 e que preencham os demais pressupostos previstos na **Portaria n.º 99/2010** beneficiarão de uma redução de 4 pontos percentuais na taxa contributiva a seu cargo, que será reduzida de 23,75% para **19,75%**.

O direito ao benefício termina, todavia, nos casos de cessação do contrato de trabalho e quando o empregador deixar de ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social.

Por último, esta medida produz efeitos unicamente entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010.

Esta Portaria poderá revestir-se de importância significativa no combate à pobreza na medida em que é dirigida especificamente para os segmentos da população activa com salários mais baixos e que sofrem de maiores dificuldades de integração no mercado de trabalho (activos com, pelo menos, 45 anos). Por outro lado, poderá permitir às empresas gerir os seus recursos humanos de uma forma menos onerosa em termos de contribuições para a Segurança Social.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Bruno Mestre-brme@plmj.pt**.